

**DELIBERAÇÃO n.º 298/2015****I. Os factos**

A Câmara Municipal de Cinfães solicitou à Direcção Geral de Administração Interna o acesso à identificação de todos os recenseados das Freguesias do Concelho de Cinfães com mais de 65 anos para que a entidade possa levar a cabo o projeto “Brigada Sénior” com o objetivo de proceder ao diagnóstico social dessas pessoas que se encontrem em situações de isolamento social, visando melhorar a sua qualidade de vida.

Nos termos do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, a requerente foi notificada para se pronunciar, querendo, sobre o projeto de deliberação da CNPD. Todavia, nada disse.

**II. Apreciação**

Sobre a presente matéria já se pronunciou a CNPD através do Parecer n.º 22/2001, de 4 de dezembro, expressando o seu entendimento sobre as situações em que deve ser efetuada a comunicação de dados do recenseamento eleitoral inseridos na respetiva base de dados – a Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE) – a outras entidades.

Para esse efeito importa, pois, ter presente o regime jurídico do recenseamento eleitoral – Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto, que alterou a Lei n.º 13/99, de 22 de março. Ora, segundo este regime jurídico a BDRE tem por finalidade organizar e manter, permanente e atual, a informação relativa aos cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, estando a sua manutenção, gestão e organização a cargo da Direcção-Geral da Administração Interna (DGAI) - cf. artigo 11.º da Lei n.º 47/2008.

Mostra-se igualmente fixada a forma de acesso a tais dados e a quem pode ser efetuada a comunicação desses dados nos seus artigos 15.º e 16.º.



Da análise do preceituado legal citado resulta que o legislador previu a possibilidade de se poder efetuar a comunicação de dados do recenseamento eleitoral inseridos na BDRE a outras entidades. Para esse efeito impõe-se, porém, que se mostrem preenchidos os seguintes requisitos legais cumulativos:

- a) Que a comunicação se faça para forças ou serviços de segurança ou a serviços e organismos da administração pública e da administração local;
- b) Que se destine à prossecução das respetivas atribuições dos serviços requisitantes;
- c) Que os dados sejam indispensáveis ao destinatário para cumprimento das suas atribuições legais;
- d) Que exista obrigação, autorização legal ou autorização da CNPD.

A propósito dos dados de identificação de todos os recenseados no concelho de Cinfães com mais de 65 anos poderem ou não ser comunicados a terceiros, tal comunicação pode ser efetuada desde que se conclua, perante o caso concreto, que a mesma é solicitada por um serviço público que necessite, no exercício das suas funções, de realizar um interesse público relevante. Assim sendo, para que a CNPD autorize a comunicação desses dados impõe-se a verificação dos referidos pressupostos. Ora, acontece que no caso concreto esses pressupostos não se mostram preenchidos, uma vez que o legislador exige que os dados sejam indispensáveis ao destinatário para cumprimento das suas funções.

A pretensão da Câmara Municipal de Cinfães pode ser alcançada por outros meios que não o acesso à BDRE, como seja através da divulgação dos serviços a prestar junto da população em geral, com o conseqüente contacto dos idosos que estejam em condições de requerer o respetivo apoio.

Verifica-se que não está demonstrada, no caso em presença, a indispensabilidade do acesso à BDRE.

### III. Conclusão

Em razão do exposto, a CNPD delibera indeferir a pretensão da requerente, não se autorizando o fornecimento dos dados em poder da DGAI.

Lisboa, 03 de fevereiro de 2015



Luis Barroso (0 vogal, em substituição da Presidente)